

**LEI PROMULGADA N.º 2.305, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-SAÚDE AOS VEREADORES QUE INTEGRAM O PARLAMENTO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, XVI e 31, da Lei Orgânica do Município, art. 11, XXIV e 21 XVI, 166, § 2º da Resolução nº 003/2022, Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei.

**TÍTULO I**
**Dos Auxílios**

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Poder Legislativo o auxílio-alimentação e auxílio- saúde, destinados aos vereadores que integram parlamento municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Capítulo I**
**Do Auxílio-Alimentação**

Art. 2º O auxílio-alimentação tem por finalidade assegurar aos Vereadores, subsidiar as despesas com a refeição, mediante pagamento em pecúnia.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e/ou imposto de renda.

Art. 4º São requisitos para a percepção do auxílio-alimentação:

I - Inscrever-se perante a Direção Geral da Câmara Municipal, mediante formulário próprio, instruindo o requerimento com documentos pessoais.

II - Não receber auxílio semelhante, nem estar vinculado, custeado com recursos públicos por órgãos e/ou entidades públicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Art. 5º O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta Lei, não será concedido:

I - Deixar o mandato para assumir qualquer outro cargo de Secretário, ou qualquer outro cargo em comissão, junto a Administração Pública, quer seja, na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

II - Perder o mandato por descumprimento das normas legais;

III - Estiver em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de saúde;

IV - Estiver afastado por determinação judicial.

VI - Ser o vereador beneficiário de outro auxílio- ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo creditado, mensalmente, diretamente na folha de pagamento do beneficiário.

**Capítulo II**
**Do Auxílio-Saúde**

Art. 7º O auxílio-saúde destina-se a ressarcir parcialmente, em caráter indenizatório, as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar dos vereadores.

Art. 8º O auxílio-saúde tem caráter indenizatório, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e/ou imposto de renda.

Art. 9º São requisitos para a percepção do auxílio-saúde:

I - Inscrever-se perante a Direção Geral da Câmara Municipal, mediante formulário próprio, instruindo o requerimento com documentos pessoais.

II - Não receber auxílio semelhante, nem estar vinculado, como titular ou dependente, a plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos por órgãos e/ou entidades públicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Art. 10. São obrigações dos servidores beneficiários do auxílio-saúde:

I - Comprovar perante a Câmara Municipal, anualmente e sempre que solicitado, a manutenção do vínculo contratual com plano ou seguro de assistência à saúde;

II - Comunicar imediatamente à unidade competente a rescisão do contrato de plano ou seguro de assistência à saúde;

III - comunicar imediatamente à unidade competente se deixar de preencher qualquer dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei; e

IV - Prestar contas, nos prazos e termos determinados pela Presidência Câmara.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dessas obrigações importará na suspensão do auxílio-saúde, sem prejuízo da apuração e devolução de parcelas indevidamente recebidas pelo Vereador

Art. 11. O valor do auxílio-saúde é fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo creditado, mensalmente, diretamente na folha de pagamento do beneficiário.

**TÍTULO II**
**Dos Recursos Orçamentários**

Art. 12. Os recursos para custear as despesas a serem gerada com implementação da presente, estão devidamente consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante para o exercício 2025.

**TÍTULO III**
**Das Disposições Gerais**

Art. 13. O vereador poderá renunciar aos benefícios do auxílio-alimentação e auxílio-saúde, mediante requerimento endereçado a Presidência da Casa, contudo, uma vez renunciado, o ato torna-se irrevogável e irretirável dentro da legislatura.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus plenos efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2024.

203º da Independência e 136º da República.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA N.º 96/2024 – GP, de 30 de dezembro de 2024.**

EXONERA CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, ARGENTINA PEREIRA DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, nesta casa legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de dezembro de 2024.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA

Vereador-Presidente

**PORTARIA N.º 97/2024 – GP, de 30 de dezembro de 2024.**

EXONERA CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, MARIA DE FATIMA DE CAMPOS LIMA, do cargo de provimento em comissão de SUBCHEFE DE SETOR, nesta casa legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de dezembro de 2024.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA

Vereador-Presidente

**PORTARIA N.º 98/2024 – GP, de 30 de dezembro de 2024.**

EXONERA CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, WILLIAM FERREIRA MAXIMINO, do cargo de provimento em comissão de SUBCHEFE DE SETOR, nesta casa legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de dezembro de 2024.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA

Vereador-Presidente